



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 462ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/01/2020

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Marcelo Morel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.11527/19 – Vix Logística S.A. e III. E-07/002.12694/15 – Capuri Mineração S.A.**

- Processos retirados de pauta a pedido da Presidência. **IV. E-07/002.10391/19 – Michelle Santos da Silva de Oliveira.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00153964 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) por meio de videoconferência, correspondência da autuada de 26/11/19, manifestação do Superintendente da SUPBG de 26/11/19, Ofício nº 57/19, de 10/12/19, da Associação Pestalozzi de Rio Bonito e manifestação do Procurador-Chefe do INEA, presente na reunião, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração COGEFISEAI/00153964 foi lavrado, porque a autuada iniciou a atividade de fabricação e venda de laticínios sem a devida autorização do órgão ambiental competente, artigo 64, e por poluir o ar através de queima em caldeira, artigo 91, da Lei 3.467/00, na Fábrica Russos de Queijo; (ii) a autuada solicitou a desinterdição do estabelecimento comercial, onde desenvolvia a fabricação de queijos, tendo em vista o encerramento das atividades na localidade, pois necessita realizar a retirada do material (câmara fria, formas de queijos, estantes, tanque de inox, 3 freezers e 1 caldeira) e entregar o imóvel ao responsável (Associação Pestalozzi de Rio Bonito); e (iii) os requisitos previstos no art. 29, da Lei Estadual 3.467/00, não estão mais presentes no caso em questão; o Conselho Diretor deliberou: (a) pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00147313, autorizando a desinterdição do estabelecimento, bem como a remoção dos lacres aplicados, para que seja realizada a retirada dos equipamentos e a devida devolução do imóvel; e (b) que a SUPBG deverá emitir novos Autos de Constatação e Infração em nome da autuada, para aplicação de multa simples pela operação da atividade sem a licença ambiental competente. **V. E-07/002.11940/19 – Cerâmica Serfil Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de interdição da frente de extração clandestina de saibro, por causar modificações no relevo natural da região com cavas por meio de corte em encostas sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **VI. E-07/002.45/2020 – Cerâmica Serfil Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira Hidráulica sob esteira, Volvo, EC 210, Prime, Chassi “VCEC210BK0071912”, flagrada em frente clandestina de saibro, ficando o INEA como fiel depositário. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VII. E-07/002.11811/19 – Auto Posto Santa Rita do Oeste Ltda..** Requerimento:

Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de suspensão total das atividades de extração de água subterrânea através de poço, em área abastecida pela rede de água da CEDAE, sem possuir a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **VIII. E-07/002.11827/19 – Rosemary Conceição de Sá.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de interdição de local destinado ao despejo de Resíduos de Construção Civil (RCC) sem possuir licença ambiental e por estar promovendo aterramento de mangue. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **IX. E-07/002.11828/19 – Rosemary Conceição de Sá.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de apreensão de um caminhão Mercedes-Benz, azul, placa KUC-5815 flagrado despejando Resíduos de Construção Civil (RCC) em área de mangue, ficando a autuada como fiel depositária. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **X. E-07/002.00175/18 – Rodrigo Tavares da Rocha.** Requerimento: Rever as decisões do CONDIR em suas 371^a e 381^a Reuniões Ordinárias de Assuntos Gerais, dos dias 07/03/2018 e 16/05/2018, respectivamente, para alterar o período de participação do servidor no curso de Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação, na Linha de Pesquisa Geoprocessamento aplicado à Biodiversidade, ministrado pela Escola Nacional de Botânica Tropical – Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando de: “*de janeiro de 2018 a dezembro de 2019*”, para “*de março de 2018 a março de 2020*”. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIPOS, o histórico com as notas das disciplinas cursadas, constante dos autos do processo, e informações do servidor, presente na reunião, de que seu projeto de conclusão de curso terá por título: “*Impacto da Lei Federal nº 12.651/2012 nas Áreas de Preservação Permanente de Topo de Morros: Estudo de Caso da APA Federal da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, RJ*”, o Conselho Diretor decidiu rever suas decisões, aprovando a alteração do período. **XI. SEI-14/001/051559/19.** Processo retirado de pauta a pedido do Procurador-Chefe do INEA. **XII. FEEMA.243/1975 - Jane Lima Bastos Marcos.** Requerimento: Deliberar quanto à suspensão do contrato de trabalho da servidora pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/11/2019. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIGGES. **XIII. E-07/002.12423/15 - Renato Barbosa de Freitas.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa por construção irregular dentro dos limites do Parque Estadual Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE e manifestação do Procurador-Chefe do INEA, o Conselho Diretor determinou que o autuado seja notificado sobre a ratificação da ordem da medida de demolição e para que execute, em prazo não inferior a 48 horas, as obras de desfazimento, sob pena da execução de demolição administrativa. **XIV. E-07/002.4605/19 – GT para Regulamentação de Procedimentos para Apreensão e Leilão de Bens.** Requerimento: Proposta de Resolução INEA que regulamenta o procedimento de apreensão, conservação e destinação de produtos e/ou instrumentos utilizados na prática de infração administrativa ambiental e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. O Procurador-Chefe solicitou a alteração dos artigos 9º e 17, pois a regulamentação mencionada nesses artigos é de competência do INEA e não de unidades administrativas. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora Técnica**, em 17/01/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 21/01/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 21/01/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 22/01/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Morel, Diretor**, em 22/01/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 22/01/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 23/01/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2773881** e o código CRC **800CDD9D**.